



CONTRATO Nº 20220177

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.155.189/0001-06, estabelecida à AV.LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS, residente na AV LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 012.608.882-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 083/2021-000044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para manutenção e reformas de prédios próprios do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010913	ARGAMASSA 20 KG - Marca.: SERTINHA	PACOTE	100,00	18,340	1.834,00
	VÁLVULA CROMADA P/ LAVATÓRIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00		
	VÁLVULA DE DESCARGA - Marca.: HIDRA	UNIDADE	24,00		
	DOBRADIÇAS SIMPLES 04 - Marca.: BEMFIXA	UNIDADE	40,00		
014707	LAVATORIO PORCELANA C/ COLUNA - Marca.: DECA	UNIDADE	2,00		
014711	RABICHO 3/4 ESGOSTO TANQUE - Marca.: HERC	UNIDADE	7,00		
	RALO SIMPLES P/ BANHEIRO - Marca.: HERC		10,00		
	SIFÃO SANFONADO - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00		
	ASSENTO P/ VASO SANITARIO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00		
	BARRA DE FERRO CA 50 1/4 12 M - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	200,00		
	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	24,00		
	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 1/2 - Marca.: BARIFLEX	METRO	100,00		
	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: BARIFLEX	METRO	100,00	11,320	739,00 1.132,00
	MANGUEIRA PRETA PVC 01 - Marca.: MAXLONAS	METRO	100,00		
	MANGUEIRA PRETA PVC 3/4 - Marca.: MAXLONAS	METRO	100,00		
	FERROLHO CHATO 03 - Marca.: LOTH	UNIDADE	2,00	11,860	23,72
	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00		788,90
	CHUVEIRO FRIO DE 1/2 COM HASTE - Marca.: HERC	UNIDADE	7,00	11,640	81,48
	ENGATE PLÁSTICO 30 CM P/ CAIXA DESCARGA - Marca.: AS		7,00		22,68
	ENGATE PLÁSTICO 40 CM P/ CAIXA DESCARGA - Marca.: AS		9 00	8 190	76,41
	ESPONJA PARA PEDREIRO APROX. 13X20X6 CM - Marca.: RO		4,00	8,490 6,990	27,96
018466	PALHA DE AÇO APROX. 120mm x 80mm x 25mm - Marca.: BO MBRIL	PACOTE	50,00		124,50
018468	PORTA TOALHA PORCELANA - Marca.: ICASA	UNIDADE	8,00	14 440	115,52
	REBITE DE REPUCHO 4,8X22 MM - Marca.: NEWFIX	UNIDADE	50,00	0,440	22,00
	REBITE DE REPUCHO 4,8X419MM - Marca.: NEWFIX	UNIDADE	50,00	0,490	24,50
	TARRACHA 01' 1/4 PARA TUBO PVC - Marca.: MOMFORT	UNIDADE	20,00		60,00
	TRENA DE 5 METROS - Marca.: SPARTA	UNIDADE	4,00		
	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 01 1/2 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	12,00		13,08
	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 01 1/2 - Marca.: LIEGE		4,00		8,28
	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	15,00		19,35
	ESPATULAS DE ACO 6255-80MM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00		28,54
	CAL HIDRATADO 5 KG PARA TINTURA - Marca.: SUPERCAL	UNIDADE	50,00	12,590	629,50
	FIXADOR P/ CAL - Marca.: JUNTALIDER	UNIDADE	50,00		
	HASTE GARFO GAIOLA PARA ROLO 23CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00		
	ALICATE ARRIBITADOR PARA REBITES DE ALUMINIO ATE 4,0		1,00		51,39
010302	MM - Marca.: STANLEY	ONIDIDE	1,00	31,330	31,33
018567	ALICATE BOMBA 1ª - Marca.: STANLEY	UNIDADE	1,00	25,220	25,22
018568	BROCA DE AÇO RÁDIDO 1/2 - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	35,990	179,95
018569	BROCA DE AÇO RÁDIDO 1/4 - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	11,390	56,95
		UNIDADE	2.250,00	2,790	6.277,50
018580	FIO 1,5 MM PARALELO - Marca.: CORFIL	UNIDADE	1.000,00	2,750	2.750,00
018581	FIO 1,0MM ANTI CHAMA - Marca.: CORFIL	UNIDADE	1.700,00	1,730	2.941,00
018582	FIO 1,0MM ANTI CHAMA - Marca.: CORFIL FIO 2,5 MM PARALELO - Marca.: CORFIL	UNIDADE	2.000,00	2,470	4.940,00





018583	FIO 4,0 MM ANTICHAMA - Marca.: CORFIL	UNIDADE	1.700,00	3,940	6.698,00
018640	JOELHO ESGOSTO 90° 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	9,290	37,16
018643	JOELHO ESGOSTO 90° 150 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	85,440	683,52
018644	JOELHO ESGOTO 45° 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	3,390	16,95
018649	JOELHO ESGOTO 90° 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
018653	JOELHO ESGOTO 90° 50 MM - Marca.: FORTLEV	ALQUEIRE	10,00	4,070	40,70
018654	JOELHO ESGOTO 90° 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	9,120	109,44
018655	JOELHO P/ MANGUEIRA PRETA 1/2 - Marca.: BIAPLAST	UNIDADE	12,00	1,190	14,28
018656	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 110 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	237,140	3.557,10
018741	LUVA PVC SOLDÁVEL LL 40X32 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	21,00	3,880	81,48
018742	LUVA PVC SOLDÁVEL LL 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	14,00	6,040	84,56
018743	LUVA PVC SOLDÁVEL LL 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	21,00	18,790	394,59
018744	LUVA PVC SOLDÁVEL LL 85 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	44,790	806,22
018745	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 20X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	1,370	24,66
018746	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 25X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	2,910	34,92
018747	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 25X13/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	24,00	2,540	60,96
018748	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 32X01 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	6,690	167,25
018802	TÊ PVC SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	11,00	50,470	555,17
018803	TÊ PVC SOLDÁVEL 85MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	17,00	110,750	1.882,75
018804	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 20 X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,640	72,80
018806	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 25 X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	14,00	4,800	67,20
018807	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 32 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	12,030	216,54
018808	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 40X01 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	22,00	15,000	330,00
018812	VÁLVULA DE RETENÇÃO 01 1/2 HORIZONTAL - Marca.: DECA	UNIDADE	9,00	94,070	846,63
018813	VÁLVULA DE RETENÇÃO 01 1/2 VERTICAL - Marca.: DECA	UNIDADE	8,00	97,350	778,80
018814	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 01 1/2 X01 - Marca.: FO	UNIDADE	21,00	21,500	451,50
	RTLEV				
	CAIXA C.B COM BARRAMENTO - Marca.: COPEL	UNIDADE	2,00	97,990	195,98
	CAIXA DE PASSAGEM 2X4 SOBREPOR - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	20,00	46,270	925,40
	CAIXA DISTRIBUIÇÃO 12 DIY - Marca.: FAME	UNIDADE	23,00	61,990	1.425,77
018870	CAIXA DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTOR BIFASICO - Marca.:	UNIDADE	2,00	40,820	81,64
	FAME				
018871			6,00	41,970	251,82
018873	CAIXA PASSAGEM 4X4 EMBUTIR - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	8,00	7,990	63,92
018874	ALICATE MULTI TESTE - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	2,00	99,990	199,98
018875	BELSER ELETRECISTA - Marca.: BELZER	UNIDADE	4,00	47,990	191,96
018934	CADEADO 25MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	21,00	18,100	380,10
018935	DISCO DE BORRACHA P/ LIXADEIRA - Marca.: MAX	UNIDADE	18,00	29,490	530,82
	DISCO DE DESBASTES 07X01 - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	16,990	169,90
	DISCO LIXA N° 36 P/ LIXADEIRA - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	9,990	299,70
018940	FITA ANTIDERRAPANTE 5 MTS PRETA - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	60,00	39,990	2.399,40
				VALOR GLOBAL R\$	60.925,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.925,41 (sessenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 083/2021-000044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 083/2021-000044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as





disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;





- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 083/2021-000044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 60.925,41 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)





365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;





- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato:
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 083/2021-000044, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34 CONTRATANTE

> WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS CNPJ 40.155.189/0001-06





CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	